



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 2.160 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Página | 1

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO SALARIAL A TÍTULO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial a título de Vale Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Prefeitura de Cristais Paulista.

Parágrafo Único: O abono não será em hipótese alguma incorporado aos salários, bem como não incidirão sobre ele encargos fiscais, trabalhistas e ou previdenciários, sendo concedido em caráter indenizatório e será creditado aos servidores municipais juntamente com a folha de pagamento mensal, vigorando até que se ultimem as providências administrativas licitatórias objetivando a contratação de empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

fornecedora do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº. 1.776/2015 e alterado pelo art. 2º da Lei Municipal 2.156/2023.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a Página | 2
conta de dotações orçamentária consignada no orçamento vigente,
suplementadas se necessário for.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, 28 de junho de 2023

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL